PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.275, de 18 de novembro de 1.993

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de anistia e de remissão.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da dívida, com anistia de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores referentes aos tributos, multa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único - Os débitos ajuizados serão acrescidos das despesas judiciais incidentes.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão total do crédito tributário aos contribuintes do exercício de 1988 e inscritos em dívida ativa no exercício de 1989, relativamente ao imposto sobre serviços e à taxa de renovação de licença para localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 23 / 11 / 93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.275, DE 18 de novembro de 1.993

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anistia e de remissão.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da dívida, com anistia de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores referentes aos tributos, multa, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único - Os débitos ajuizados serão acrescidos das despesas judiciais incidentes.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão total do crédito tributário aos contribuintes do exercício de 1988 e inscritos em dívida ativa no exercício de 1989, relativamente ao imposto sobre serviços e à taxa de renovação de licença para localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de novembro de 1993

WALDIR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
F. Londrina
Em 23 / 11 / 1993
FUNCIONÁRIO